



Lei n. 0293/2020

Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Ponto Chique e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Jose Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Ponto Chique sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, socioculturais e políticos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.

Art. 3º - O COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

- I. Deliberar no seu nível de competência, sobre a política e diretrizes do turismo do Município, bem como sobre questões que vierem a ser encaminhadas para apreciação e parecer, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, respeitadas as competências do prefeito e do legislativo;
- II. Propor e/ou apreciar a execução de programas e projetos e planos de atividades de expansão do sistema de Turismo, vindas da administração Municipal do próprio Conselho Municipal de Turismo ou de outras entidades.
- III. Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou plano de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados.
- IV. Organizar e promover amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região.
- V. Elaborar seu Regimento Interno;
- VI. Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos;
- VII. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade, voltada para a atividade turística;
- VIII. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural.
- IX. Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas.
- X. Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;